



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 87 /2020-GAG

Brasília, 10 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"Cria a Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos- GHRS para os servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,



IBANETS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos- GHRs para os servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos - GHRs concedida aos integrantes da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

I - para o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III - para o cargo de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHRs ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	PERCENTUAIS
Ensino Médio/2ª graduação	9%
Graduação	13%
Especialização	20%
Mestrado	30%
Doutorado	35%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHRS.

§ 6º A GHRS é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHRS não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHRS não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a GHRS.

§ 12. A GHRS, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha vertical que se curva para a direita e se conecta a uma linha horizontal, formando um símbolo abstrato.

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 7/2019 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 03 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei ([21791201](#)), que tem por objetivo reestruturar a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A referida carreira é decorrente da Carreira de Administração Pública criada pela Lei n.º 51, de 13 de novembro de 1989, a então Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (PPGG).

Em 2013 a carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos foi extinta por meio da Lei Distrital n.º 5.276, de 24 de dezembro de 2013 e em 01 de janeiro de 2014, os servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) passaram a integrar a Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, seguindo as regras estabelecidas à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, inclusive no que tange a composição remuneratória, até a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo n.º 0004256-29.2014.8.07.000, julgou procedente o pedido do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, declarando, em novembro 2014, a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 5.276/2013, com seus efeitos financeiros praticados a partir de janeiro de 2015, assim em janeiro de 2015 todos os servidores retornaram para a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, conforme Decreto n.º 36.308 de 26 de janeiro de 2015, voltando a perceber os vencimentos básicos desta carreira, ou seja, menores do que vinham percebendo durante todo o ano de 2014, deixando também de perceber a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP.

Conseqüentemente, os servidores da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos foram amplamente prejudicados pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 5.276 de 24 de dezembro de 2013, por meio da ADI n.º 2014.00.2.004230-4 causando inúmeros prejuízos aos servidores reduzindo de forma significativa suas remunerações. No entanto, em 2018, com o advento da Lei n.º 6.129, de 7 de março de 2018, a tabela de vencimentos da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos foi equiparada com a tabela de vencimentos da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG, vigente em 01/09/2014; entretanto revogado o reajuste programado para 01/11/2015 (3ª parcela que não foi implementada).

Assim sendo, pretende-se, com as medidas propostas, restabelecer a concessão da 3ª parcela, com o realinhamento das tabelas com os vencimentos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental-PPGG.

Outrossim, segue também para apreciação a criação da Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos, que nada mais é que o restabelecimento da gratificação de habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda sua formação.

Atendo, também, à reivindicação histórica dos servidores do SLU/DF no sentido de restabelecerem as distorções que ocasionaram sensíveis diferenças salariais desde janeiro de 2015.

Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política que é a de valorização desta Autarquia e dos servidores, tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da

prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal.

Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 58.491.666,56 em 2019, R\$ 95.757.565,02 em 2020 e R\$ 96.448.772,68 em 2021, conforme planilhas ([21406145](#)). Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas da proposta para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do SLU/DF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira ([21443938](#)).

Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente contempladas no Plano Plurianual- PPA (2020 - 2023).

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que me levam sugerir a presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 03/05/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21792101** código CRC= **B764DA85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

00094-00001534/2019-33

Doc. SEI/GDF 21792101

Criado por [avelange.duraes](#), versão 7 por [avelange.duraes](#) em 03/05/2019 14:39:47.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesa, nos termos da art. 16, I e II e 42 da Lei Complementar nº 101/2000: Declaro que **há dotação orçamentária** suficiente para a realização da despesa, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, compatibilidade com o Plano Plurianual Anual (2016 - 2019) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 6.216/2018, que foi acrescida pela Lei nº 6.255, de 10 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 08, de 11/01/2019, cujo aumento da presente despesa foi contemplado, conforme objeto e valor.

Objeto: proposta de autoria da Associação dos Servidores da Limpeza Urbana do Distrito Federal, com sugestões de encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de minuta de projeto de lei dispendo sobre a reestruturação da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, que prevê a equiparação com a tabela de vencimentos da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG, 01/09/2015, conforme Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DIAFI/GEPES (21407002).

Valor estimado: acréscimo de **R\$ 7.419.136,36 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)** no corrente exercício, totalizando **R\$ 106.974.386,38 (cento e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)**. O impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes (2020: R\$ 95.757.565,02 e 2021: R\$ 96.448.772,68) será contemplado no Plano Plurianual Anual (2020 - 2023).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8502.8880 – Administração de Pessoal.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretoria de Administração e Finanças
Diretora

FELIX ANGELO PALAZZO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 25/04/2019, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 25/04/2019, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 21443938 código CRC= 60A481C2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0215

00094-00001534/2019-33

Doc. SEI/GDF 21443938



PROPOSIÇÃO - PL 1009/2020

LIDO EM: 11/03/2020

Brasília, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 19:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071053** Código CRC: **785BA940**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009646/2020-86

0071053v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **EM REGIME DE URGÊNCIA** (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 22/04/2020, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071383** Código CRC: **DCE79E42**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009646/2020-86

0071383v2